



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 281/90 de 20 de Maio de 1990.

(Dispõe sobre isenção de pagamento de passagens em ônibus ou qualquer meio de transporte coletivo urbano no Município e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam isentas do pagamento de passagem no transporte coletivo urbano no Município de Monte Mor, as pessoas portadoras de deficiências físicas.

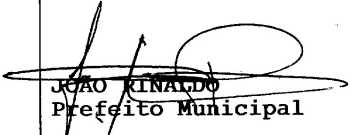
§ 1º:- Entende-se por deficientes físicos os que nasceram deficientes ou que se tornaram deficientes no decorrer de suas existências, pessoas impossibilitadas de locomover-se, cegas, surdas e mudas.

§ 2º:- O acesso ao coletivo se dará pela porta dianteira do veículo, mediante apresentação, pelo interessado de cédula de identidade e de documento comprobatório da sua situação de deficiente físico, (Carteira expedida pela Prefeitura).

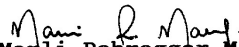
Artigo 2º:- A empresa concessionária de transporte coletivo urbano que não atender aos dispositivos desta Lei será penalizada com multa de 50 (MVR) - Maior Valor de Referência e, no caso de reincidência, terá cassado seu alvará de funcionamento.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 de Maio de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Responsável pela Chefia do Expediente